

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.067, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.765/2000, referente à firma POSTO ITAJURU DE CABO FRIO LTDA., situada na Avenida Júlia Kubistchek nº 5, Centro, município de Cabo Frio,

CONSIDERANDO que se trata de posto de serviço que vem operando sem o sistema separador de água e óleo para receber os efluentes do box de lavagem e do lava-jato instalado na parte externa (calçada),

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma POSTO ITAJURU DE CABO FRIO LTDA. multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência ao artigo 76 da Lei nº 3.467/2000..

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades do lava-jato e do box de lavagem de veículos no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a firma se regularize junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 19/10/01